

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PROJETO DE LEI N.º 16 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. N.º	159-PL 16/13
Em	06 de 06 de 2013

Dispõe sobre a substituição de sacolas e sacos plásticos e sacos de lixo, por embalagens em plástico biodegradável, ou, sacolas retornáveis, e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a substituição de sacos e sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no município de Montenegro, e de sacos plásticos para acondicionamento de lixo nas repartições públicas, por sacolas e sacos de materiais biodegradáveis ou reutilizáveis, e sacos de lixo com plástico biodegradável, como forma de preservação do meio ambiente.

Art. 2º Entende-se por sacolas reutilizáveis, aquelas confeccionadas em materiais resistentes ao uso continuado, que suportem o acondicionamento e transporte dos produtos e mercadorias e que atendam as necessidades dos clientes.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica as embalagens originais das mercadorias, aplicando-se aos sacos e sacolas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais para pesagem e embalagem dos produtos.

Art. 3º A substituição das embalagens plásticas que trata o Art. 1º será efetuada nos seguintes prazos:

I. 3 (três) anos a contar da data de publicação desta lei, para sociedades e os empresários, classificados como microempresas nos termos do Estatuto Nacional de Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte;

II. 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei para sociedades e os empresários classificados com empresas de pequeno porte nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

III. 1 (um) ano a contar da data de publicação desta lei para as demais sociedades e empresários titulares de estabelecimentos sujeitos a presente lei.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



IV. 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei para os órgãos públicos.

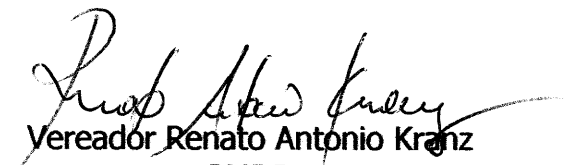
Art. 4º As sacolas em plástico biodegradável deverão ser fornecidas pelos estabelecimentos, de forma gratuita aos clientes. Somente as sacolas do tipo retornáveis ou ecobags poderão ser comercializadas por esses estabelecimentos.

Parágrafo único. Os consumidores que trouxerem de casa sacolas retornáveis ou outro utensílio para acondicionar seus produtos, receberão desconto de R\$0,05 (cinco centavos) a cada 5 (cinco) produtos adquiridos

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as obrigações previstas nesta lei, sofrerão multas de 100 URM, dobrando o valor a cada reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2013.


Vereador Renato Antonio Kranz
PMDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Renato Kranz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"